

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO****REF: TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20/2024**

Considerando o Recurso Administrativo apresentado pela empresa ARGOSVIG SEGURANÇA, VIGILANCIA E INTELIGENCIA LTDA:

O Termo de Referência nº 20/2024, publicado em 28/02/2024, previu, em seu item 5.2.2, que junto com a apresentação de proposta de preço, o interessado deveria apresentar todos os documentos alusivos à sua habilitação, nos termos do item 8, sob pena de eliminação do certame.

Dentre os documentos de habilitação, há indicação de juntada do ato constitutivo da concorrente, que, no certame em questão, deveria apresentar capital social proporcional ao número de funcionários da empresa, parâmetro estabelecido no processo de contratação.

Nesse sentido, considerando que o prazo para envio das propostas era de 28/02/2024, às 12h, até 08/03/2024, às 9h, oportunidade em que deveriam ser enviados os documentos de habilitação listados no item 8, o envio do contrato social em 11/03/2024 fora intempestivo.

Ressalta-se que o disposto no item 5.2.5 se refere direta e exclusivamente aos casos de adequação e/ou atualização da proposta nos casos em que são necessários ajustes de acordo com o último lance ofertado. Portanto, os documentos complementares passíveis de envio, nos termos do mencionado item, são aqueles que se relacionam à atualização da proposta, não cabendo interpretação extensiva para documentos de habilitação.

Serra/ES, 12 de abril de 2024.



## **ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0020/2024, DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES**

**Pregão ID: 6788**

**TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 0020/2024**

A, **ARGOSVIG SEGURANÇA, VIGILANCIA E INTELIGENCIA LTDA**, sediada na Av. Professora Francelina Carneiro Setúbal, n.º 112, Itapoã, Vila Velha – ES, CEP 29.101-641, inscrita no CNPJ sob o nº 39.327.524/0001-27, e Inscrição Estadual n.º 083.698.61-2, por intermédio de seu representante legal o Sr. JEFFERSON BARROS DA SILVA, inscrito no CPF sob o n.º 008.077.557-88, portador da Cédula de Identidade n.º 939938 - SPTC/ES, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 165, §4º, da Lei 14.133/21, interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE**, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 28.127.926/0002-42, estabelecida na Avenida Paulo Pereira Gomes, s/n, Morada de laranjeiras, Serra/ES, CEP 29166-828, que atua como gestora do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, o que faz mediante as razões de fato e de direito adiante aduzidas.

#### **I – PRELIMINARMENTE**

Cumpra esclarecer, inicialmente, **que a Recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação**, cumprindo o que prevê no item 9.7 do Edital do TR 0020/2024:

9.7 Encerrado o processo na plataforma [www.publinexo.com.br/privado/](http://www.publinexo.com.br/privado/) o resultado será publicado no site <https://www.evangelicovv.com.br/institucional/129-briefings-hejsn>, qualquer participante do referido Termo de Referência poderá recorrer do resultado, interpondo o recurso com as razões de pedido e seus fundamentos, até às 17h do terceiro dia útil, após a data de publicação, de forma motivada e com o registro de suas razões.

Estando também em conformidade com o item 9.9 do Edital do TR 0020/2024, com o seguinte texto:

9.9 Os recursos deverão ser endereçados ao endereço de e-mail [compras.tr@hejsn.aebes.org.br](mailto:compras.tr@hejsn.aebes.org.br) e dirigidos ao responsável pelo presente processo. O e-mail deverá conter razão social, número do cartão CNPJ, identificar o nº do Termo de Referência e objeto da contratação e as alegações. Caberá ao responsável pelo presente processo receber, examinar e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, no prazo de 06 (seis) dias úteis do recebimento do recurso.

Ou seja, em cumprimento com o disposto a Recorrente vem recorrer do resultado, interpondo o recurso com as razões de pedido e seus fundamentos para avaliação, tratativas e decisões da ilustre Comissão de Licitação.

## II – DOS FATOS

Às 11:00:00 do dia 11 de março do ano de 2024, foi aberta sessão pública para disputa do Termo de Referência nº20/2024 na plataforma <https://www.publinexo.com.br/privado>.

### leilão reverso

Início
Meu Perfil

2 de Abril de 2024  
**Bem Vindo(a)**  
Cristiano Pinto Dutra  
ARGOSVIG SEGURANÇA,  
VIGILÂNCIA E INTELIGÊNCIA  
EIRELI  
(Sair)

Pregão sem registro

Novos pregões

Meus pregões

#### Pregões sem registro de preço

Pregão ID: **6788**

**Título:** Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial (HEJSN)

**Período de acolhimento das propostas:** 28/02/24 12:00 a 08/03/24 09:00

**Prazo impugnação:** 0 dias

**Forma de Pagamento:** 30 ddi

**Coordenador:** WESLEY BASTOS DA SILVA ((27) 3016-4031)  
ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES (SERRA-ES)

**Termos e Condições:** CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20/2024

**Status:** Disputa encerrada

**Data de abertura das propostas:** 08/03/24 09:01

**Edital:** 20/2024 publicado em 28/02/24

**Frete:** CIF

**Observações:** CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20/2024

[Voltar](#)

Os campos em negrito são obrigatórios

**Prazo entrega:**  **Contato:**

**Observações:**

VER EDITAL

Anexos da proposta

[AEBES-020.2024\\_ID6788\\_PROP e DOC ARGOSVIG](#)

	Produto	Qtde	Un	Preço de partida	Valor Unitário	Qtz. na Embalagem	Marca	Obs
1	Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial (HEJSN) Resumo da disputa/negociação	1.0000	MES	289.269,30	289.269,3000			
	<div style="border: 1px solid #ccc; padding: 2px;"> <p><b>Melhor preço:</b> <b>280.999,0000</b> Seu melhor preço: <b>280.999,0000</b></p> </div>							

E conforme previsto item 5.3 do Edital do TR 0020/2024:

## **Do Procedimento**

### **5.3.1 O Ato Convocatório será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:**

I. No dia e horário indicado neste ato Convocatório será aberta a sessão do Termo de Referência, com a abertura automática das propostas e sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória;

II. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Ato Convocatório; e

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes.

III. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**IV. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances.**

**V. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as proponentes detentoras de propostas classificadas.**

VI. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico e em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de acordo com o critério do responsável pelo presente processo (decrécimo), aplicável inclusive em relação ao primeiro colocado.

VII. A etapa de lances será considerada encerrada após o prazo determinado pelo responsável pelo presente processo e após a execução do tempo randômico. O Responsável não terá controle sobre o tempo randômico, ou seja, o sistema se encerrará automaticamente e aleatoriamente sem a intervenção humana.

VIII. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo departamento de compras da instituição.

Ou seja, a **ARGOSVIG** foi considerada apta e habilitada para concorrer, o que ocorreu, e após a execução do tempo randômico, se sagrou vencedora.

As propostas enviadas tiveram os seguintes os preços apresentados:

Produto	Respostas				
	Fornecedor	Preço	Valor Total	Marca	Emb. c/
Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial (HEJSN)	Transegur Segurança Ltda	289.269.3000	289.269.3000	vigilancia patrimonial	1
<b>1</b> Código: 0260	Argosvig Segurança, Vigilância E Inteligência Eireli	289.269.3000	289.269.3000	VIG	48
Quantidade: 1	Vsp Vigilância E Segurança Patrimonial	289.269.3000	289.269.3000	VSP	1

Após análise das propostas feita pelo Coordenador, os seguintes fornecedores foram desclassificados **PREGÃO**:

Fornecedor	Data	MotivoMotivo
Vsp Vigilância E Segurança Patrimonial	11/03/24 14:13	Pendente documentação de habilitação obrigatória - Alvará de Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará do Corpo de Bombeiros, Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional do Espírito Santo e CND Municipal, Fundamentação: item 6 tópico II do termo de referência.

Após a etapa de lances, foram as seguintes ocorrências e os menores preços apresentados:

Produto	Lances / Ocorrências		
	Fornecedor	Hora	Lance
Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial (HEJSN)	Argosvig Segurança, Vigilância E Inteligência Eireli	11/03/24 15:06:52	280.999.9900
<b>1</b> Código: 0260	Transegur Segurança Ltda	11/03/24 15:05:08	282.999.9900
Quantidade: 1	Argosvig Segurança, Vigilância E Inteligência Eireli	11/03/24 15:04:12	285.269.3000
	Transegur Segurança Ltda	11/03/24 15:03:13	287.269.3000

No tocante ao disposto fica comprovado que a **ARGOSVIG** provou em conformidades com a decisão da comissão de licitação sua aptidão.

**5.2.2** Junto com a proposta de preço, o interessado deverá apresentar os documentos alusivos à sua habilitação, nos termos do item 8 deste Termo de Referência, sob pena de eliminação do certame.

Posteriormente, após a negociação do preço, o responsável pelo certame iniciou a fase de aceitação e julgamento da proposta, e cumprindo os ritos do edital do TR 0020/2024, solicitou o envio da proposta adequada ao valor negociado, **e documentos complementares, a saber:**

**5.2.5** O Responsável pelo certame, solicitará ao arrematante do lote, que encaminhe exclusivamente por meio do sistema e/ou e-mail, em até **02 (dois) dias úteis após o encerramento da disputa, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares,** quando necessários à

**confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados.**

Troca de mensagens:

Origem	Data	Mensagem
Sistema	11/03/24 15:00:22	Iniciada a sessão para a disputa do pregão
Sistema	11/03/24 15:00:39	Aberta sessão do item 1
Pregoeiro	11/03/24 15:01:24	Prezados fornecedores boa tarde, apresentem suas melhores ofertas.
Pregoeiro	11/03/24 15:03:07	Prezados, informo que a disputa se inicia com as participantes empatadas no preço de partida, R\$ 289.269,3000
Sistema	11/03/24 15:10:43	Atenção! Início de disputa com tempo randômico.
Sistema	11/03/24 15:11:41	Disputa do item 1 encerrada!
Sistema	11/03/24 15:11:43	Encerrada a disputa dos itens do pregão 6788
Sistema	11/03/24 15:13:14	<b>Atenção Sr. Fornecedor Argosvig Segurança, Vigilância E Inteligência Eireli. O comprador solicita negociação do item 1! Clique no link: Negociar do item para acesso à sala de negociação.</b>
Pregoeiro	11/03/24 15:13:25	Boa tarde fornecedor, consegue melhorar o valor ofertado?
Fornecedor	11/03/24 15:15:35	Sr(a) Pregoeiro(a) os valores realmente ficaram muito atrativos para AEBES, pois valores estão bem enxutos
Pregoeiro	11/03/24 15:15:53	Vamos fechar em 280.000,00?
Pregoeiro	11/03/24 15:18:22	Prezado fornecedor, algum retorno?
Fornecedor	11/03/24 15:18:22	Sr(a) Pregoeiro(a) infelizmente neste valor fica muito complicado
Fornecedor	11/03/24 15:18:49	Sr(a) Pregoeiro(a) podemos chegar a 280.900,00
Pregoeiro	11/03/24 15:18:50	Obrigado, favor nos enviar a proposta ajustada (readequada) via e-mail.
Fornecedor	11/03/24 15:19:27	Sr(a) Pregoeiro(a) qual e-mail para envio da proposta?
Sistema	11/03/24 15:23:26	<b>Atenção Sr. Fornecedor Argosvig Segurança, Vigilância E Inteligência Eireli. O comprador solicita negociação do item 1! Clique no link: Negociar do item para acesso à sala de negociação.</b>
Pregoeiro	11/03/24 15:24:03	Vamos arredondar para R\$ 280.900,00
Pregoeiro	11/03/24 15:27:54	compras.tr@hajs.aebes.org.br
Pregoeiro	11/03/24 15:28:08	Prezado fornecedor, agradecemos sua atenção, boa tarde.

Informações da negociação:

1	Produto	Negociação		
		Fornecedor	Hora	Valor
	Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial (HEJSN)	Argosvig Segurança, Vigilância E Inteligência Eireli	11/03/24 15:14:17	280.999,0000
	Código: 0260			
	Quantidade: 1			

WESLEY BASTOS DA SILVA  
Pregoeiro Oficial

Portanto, a empresa Argosvig Segurança, Vigilância E Inteligência Eireli sagrou-se vencedora do processo de contratação.

**Somente para ratificar o cumprimento do disposto, e atendimento do TR 0020/2024 no seu item 5.2.5, a ARGOSVIG no dia 11/03/2024 às 17:58 horas, enviou no e-mail**

[compras.tr@hejsn.aebes.org.br](mailto:compras.tr@hejsn.aebes.org.br) a proposta comercial renegociada, contrato social com capital social de R\$300.000,00 e documentos dos sócios.

02/04/2024, 19:13 Locamail :: AEBES - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº20/2024 ID 6788 - Contratação de Prestação de Serviço de Vigilâ...

Assunto: **AEBES - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº20/2024 ID 6788 - Contratação de Prestação de Serviço de Vigilância Patrimonial, para o Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves - Proposta Comercial ARGOSVIG negociada**

De: Alexcesar Silva - Gestão de Contratos e Licitações <comercial@argosvig.com.br>

Para: <compras.tr@hejsn.aebes.org.br>

Cc: Diretor <diretor@primecsg.com.br>, Diretor Financeiro <diretor.financeiro@argosvig.com.br>, Cristiano Dutra - Comercial <comercial1@argosvig.com.br>, Financeiro <financeiro@primecsg.com.br>, Gestao <gestao@argosvig.com.br>

Data: 11/03/2024 17:58



- Contrato social Argosvig4.pdf (~1.1 MB)
- CNH - Sr. Isaias Fraga 2023.pdf (~280 KB)
- CNH - Sr. Jeferson 2023.1.pdf (~282 KB)
- Proposta Comercial vigilancia - Negociada.pdf (~652 KB)

A(O)

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE

Atenção: Ilmo(a). Sr(a). WESLEY BASTOS DA SILVA – Coordenação Tel: (27) 3016-4031

Referência.: **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº20/2024 ID 6788 - Contratação de Prestação de Serviço de Vigilância Patrimonial, para o Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves.**

Prezado(a) Senhor(a),

A, **ARGOSVIG SEGURANÇA, VIGILANCIA E INTELIGENCIA LTDA**, sediada na Av. Professora Francelina Carneiro Setúbal, n.º 112, Itapoa, Vila Velha – ES, CEP 29.101-641, inscrita no CNPJ sob o nº 39.327.524/0001-27, vem por meio deste, APRESENTAR em anexo nossa proposta comercial negociada conforme acordado no sistema, a saber:



**Pregões sem registro de preço**

Modalidade: Pregão público

Título: Prestação de Serviço de Vigilância Patrimonial (ME30)

Status: Edital

Disputa encerrada: 28/2024 publicado em 28/12/24

Preço Impropósito: 0 Real

Coordenação: WESLEY BASTOS DA SILVA (ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES)

Território e Categorias: CORPORE: TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20/2024

Observações (Remanejo): Prestação de Serviço de Vigilância Patrimonial (ME30) VER EDITA

Item	Produto	Qtde	Un	Valor Unit.	Valor Total	Marca	Obs
1	Prestação de Serviço de Vigilância Patrimonial (ME30) (Melhor preço)	280.959,0000		280.959,0000			Em negociação

Item	Classificação	Mensagem
11/03/24 15:28:08	Pregoeiro	Prezado fornecedor, agradecemos sua atenção. Boa tarde.
11/03/24 15:27:54	Pregoeiro	compra.o@sejan.ebels.org.br
11/03/24 15:24:03	Pregoeiro	Veremos arrendar para R\$ 200.000,00
11/03/24 15:23:26	Sistema	<b>Ação 51: Fornecedor ARGOSVIG Segurança, Vigilância E Inteligência Eireli. O comprador solicita negociação do item 1! Clique no link "Negociar" do item para acesso à sala de negociação.</b>
11/03/24 15:19:27	Fornecedor	51(a) Pregoeiro(a) qual e-mail para envio da proposta?
11/03/24 15:18:59	Pregoeiro	Obrigado. Favor nos enviar a proposta ajustada (razoável) via e-mail.
11/03/24 15:18:49	Fornecedor	51(a) Pregoeiro(a) podemos chegar a 200.000,00
11/03/24 15:18:02	Fornecedor	51(a) Pregoeiro(a) infelizmente neste valor fica muito complicado
11/03/24 15:18:02	Pregoeiro	Prezado fornecedor: algum retorno?

Aproveitamos ainda para enviar contrato social e documentos dos sócios para apreciação.

Certos de vossa atenção, desde já agradecemos e seguimos à disposição para quaisquer necessidades adicionais.

Contudo, após declaração de vencedor um concorrente resolveu recorrer do resultado.

9.7 Encerrado o processo na plataforma [www.publinexo.com.br/privado/](http://www.publinexo.com.br/privado/), o resultado será publicado no site <https://www.evangelicovv.com.br/institucional/2478-briefings-heue>, qualquer participante do referido Termo de Referência poderá recorrer do resultado, interpondo o recurso com as razões de pedido e seus fundamentos, até às 17h do terceiro dia útil, após a data de publicação, de forma motivada e com o registro de suas razões.

Tal concorrente busca desqualificar a decisão do(a) pregoeiro(a) e comissão de licitação, além de menosprezar a nossa empresa que sempre buscou e buscará todos os meios para atender aos nossos clientes com a devida qualidade e Capacidade Técnica.

### III – DOS PROCEDIMENTOS

Após se sagrar vencedora do processo licitatório promovido pela **ARGOSVIG SEGURANÇA, VIGILANCIA E INTELIGENCIA LTDA**, houve a interposição de recurso administrativo por parte da segunda colocada, TRANSEGUR SEGURANÇA LTDA, que alegava descumprimento do item 8.3, V, do Termo de Referência:

“Art. 4º-B. São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros: (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

II - registro na Junta Comercial; (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)

III - capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros: (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)



- a) empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)
- b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)
- c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)
- d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)
- e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)".

Como já dissemos, que as disposições da Lei 6.019/74 e da Lei 13729/2017 não são aplicáveis ao caso por expressa previsão de seu art. 19-B:

*“Art. 19-B. O disposto nesta **Lei não se aplica às empresas de vigilância e transporte de valores**, permanecendo as respectivas relações de trabalho reguladas por legislação especial, e subsidiariamente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017) “ (sem grifo no original).*

Ao analisar as razões recursais a Representada acabou com concordar com os argumentos apresentados pela empresa **TRANSEGUR SEGURANÇA LTDA** de que “no contrato social que foi enviado da empresa Argosvig, o capital social está em R\$ 160.000,00, e como a empresa Argosvig tem hoje 174 (cento e setenta e quatro) funcionários (...) o valor encontra-se abaixo dos R\$250.000,00 exigidos por lei”.

O grande equívoco apresentado no caso em apreço está em se exigir cumprimento de dispositivo de lei não aplicável à Representante por expressa previsão legal, uma vez que o art. 19-B da Lei 6.019/74 (inserido pela Lei 13729/2017) contém previsão expressa que afasta a aplicação dos dispositivos das mencionadas leis às empresas de vigilância.

Vejamos:

**“Art. 19-B. O disposto nesta Lei não se aplica às empresas de vigilância e transporte de valores, permanecendo as respectivas relações de trabalho reguladas por legislação especial, e subsidiariamente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017)” (sem grifo no original).**

As disposições da Lei 6.019/74 e da Lei 13729/2017 não se aplicam às empresas de vigilância e transporte de valores em razão da existência de legislação específica, no caso, a Lei nº 7.102/1983 que em seu art. 13 estabelece:

*“Art. 13. O capital integralizado das empresas especializadas não pode ser inferior a cem mil Ufirs. (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)”.*

Considerando que o valor da UFIR é de R\$ 1,0641<sup>1</sup>, o capital a ser comprovado pela Representante é de, no mínimo, R\$ 106.410,00 (cento e seis mil, quatrocentos e dez reais), o que foi devidamente comprovado conforme cópia do balanço patrimonial anexo que demonstra capital social de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

A Representante enviou juntamente com os documentos de habilitação seu Balanço Patrimonial, bem com "Declaração da Contabilidade sobre saúde financeira da empresa", comprovante qualificação econômico-financeira para execução contratual.

A exigência de que a Representante **ARGOSVIG SEGURANÇA VIGILÂNCIA E INTELIGÊNCIA LTDA** cumpra dispositivo de lei que não lhe é aplicável **ofende ao Princípio da Legalidade** estampado no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal:

---

<sup>1</sup> Fonte: Agência Câmara de Notícias

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...)*

*II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;”*

A nosso sentir a ofensa ao Princípio da Legalidade é clara, não havendo fundamento legal ou jurídico que ampare a pretensão da Representada.

Da mesma forma, há quebra do **Princípio da Economicidade** previsto no art. 3º da Lei 8.666/93 e do Regulamento De Aquisição de Bens E Serviços Hospital Estadual de Urgência e Emergência - Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense – AEBES:

### **Disposto na Lei nº 8.666/93**

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*  
(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

## **Regulamento De Aquisição de Bens E Serviços Hospital Estadual de Urgência e Emergência - Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense – AEBES**

*"Art.3 - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, **a melhor proposta para a AEBES**, mediante julgamento objetivo, devendo ser observados os seguintes princípios: impessoalidade, razoabilidade, qualidade, economicidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência para aquisição de bens e contratação serviços para o Hospital Estadual de Urgência e Emergência".*

Não se pode olvidar, ainda, da expressa previsão constitucional do **princípio da economicidade no art. 70 de nossa Carta Magna:**

*"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder"* (grifamos).

Ao inabilitar a Representante que possuía a proposta mais vantajosa, passando à declaração de vencedor de concorrente com proposta mais cara para a Administração constitui, sem sombra de dúvidas, ofensa ao princípio da economicidade, principalmente ao se considerar que a inabilitação ocorreu de forma ilegal.

Dessa feita, por **inaplicável à Representante as disposições das Leis 6.019/74 e 13729/2017 por expressa previsão do art. 19-B**, bem como pela demonstração de cumprimento do requisito de capital social mínimo exigido pelo art. 13 da Lei 7.102/1983, entende a Representante presente o **direito líquido e certo**, motivo pelo qual requer que seja julgada procedente nossa

representação para declarar nula a decisão que inabilitou a empresa **ARGOSVIG SEGURANÇA VIGILÂNCIA E INTELIGÊNCIA LTDA**, bem como de todos os atos dele decorrentes, considerando-a novamente habilitada para prosseguimento do processo de contratação com a adjudicação do objeto e homologação do certame em seu favor.

Vale ressaltar ainda que manter a **ARGOSVIG** como vencedora proporcionará a **AEBES** uma **economicidade** de aproximadamente **R\$ 3.000,00 (três mil reais ao mês)**, equivalendo a **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais/ano)** e **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em cinco anos de contrato**.

### III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a impetrante:

1 - Que seja **revogada a decisão de cancelamento da declaração de vencedor** que no processo de contratação de nº 20/2024 promovido pelo Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, por meio de sua gestora a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE – AEBES**, bem como de todos os atos dele decorrentes, considerando-se novamente habilitada a empresa **ARGOSVIG SEGURANÇA VIGILÂNCIA E INTELIGÊNCIA LTDA**;

2. Reconhecido que a recorrente **cumpriu os tramites do TR 0020/2024 no seu item 5.2.5 e demais;**

3. Revogação do chamamento da segunda colocada, a empresa **TRANSEGUR SEGURANÇA LTDA** declarada como vencedora erroneamente;

4. Que, ao final, sejam **julgados procedentes os pedidos formulados**, concedendo-se a segurança jurídica, tornando em definitiva a liminar outrora concedida, para declarar nula a decisão que inabilitou a empresa **ARGOSVIG SEGURANÇA VIGILÂNCIA E INTELIGÊNCIA LTDA**, bem como de todos os atos dele decorrentes, declarando-a novamente habilitada para prosseguimento do processo de contratação com a adjudicação do objeto e homologação do certame em seu favor;



6. Provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, especialmente pela juntada de documentos que seguem anexos;

Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pelo provimento do Recurso, o que admite-se só por amor ao debate, devendo o Ilustre Julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação do Atos e Decisões Administrativas.

Termo em que,  
Pede e espera deferimento.

Vila Velha/ES, 3 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
JEFFERSON BARROS DA SILVA  
Sócio Administrador

ARGOSVIG  
SEGURANCA  
VIGILANCIA E  
INTELIGENCIA  
LTDA:3932752400  
0127

Assinado de forma  
digital por ARGOSVIG  
SEGURANCA  
VIGILANCIA E  
INTELIGENCIA  
LTDA:3932752400127  
Dados: 2024.04.03  
15:48:41 -03'00'